

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIV • Edição Nº 3.218 • quinta-feira, 18 de Setembro de 2025

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº 46/2025

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 46/2025**, o qual “Dispõe sobre a criação do Projeto Municipal de Reforço Escolar aos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências”, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

#### RAZÕES DO VETO

##### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 46/2025 dispõe sobre a criação do Projeto Municipal de Reforço Escolar aos estudantes da rede municipal de ensino, estabelecendo objetivos, público-alvo, formas de atendimento, critérios de seleção, organização curricular, operacionalização e definição de recursos humanos.

O Projeto foi aprovado e encaminhado ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto.

##### II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Embora a proposta apresente finalidade louvável, voltada ao fortalecimento da aprendizagem e à promoção da qualidade do ensino, verifica-se que a matéria incorre em vício de iniciativa e afronta dispositivos constitucionais e legais.

O projeto ao criar programa educacional específico, impõe atribuições à Secretaria Municipal de Educação, estabelece a forma de execução do serviço público, define critérios pedagógicos, organiza a distribuição de profissionais e prevê a operacionalização conjunta com as unidades escolares. Tais disposições configuram ingerência direta na organização administrativa e no funcionamento da rede municipal de ensino, matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O sistema constitucional brasileiro é fundado no princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), o qual garante independência e harmonia entre Legislativo, Executivo e Judiciário. Nesse sentido, determinadas matérias são reservadas à iniciativa exclusiva do Executivo, conforme art. 61, §1º, II, da Constituição Federal:

- § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
  - (...)
  - II - disponham sobre:
    - (...)
    - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 89, inciso IX, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Estadual:

- Art. 89. Compete privativamente ao Governador do Estado:
  - (...)
  - IX - dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual;

Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios. Tanto o é que, a própria Lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe o que segue:

- Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
  - (...)
  - III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

Por simetria, sobretudo, com o modelo constitucional federal, aplica-se no âmbito municipal a regra do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, segundo a qual compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública local.



**Gabriel Alves de Oliveira**  
Prefeito

**Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira**  
Vice-Prefeita

Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

#### Secretarias

|                                                                      |                                             |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....          | Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira |
| Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....            | Nilson dos Santos Pedroso                   |
| Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....   | Camila Campos de Carvalho                   |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....      | Jossily Godoi da Silva                      |
| Secretaria Municipal de Saúde.....                                   | Tatiana da Silva Santos Mattos              |
| Secretaria Municipal de Educação.....                                | Mabel Marinho Sahib Aguiar                  |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável..... | Odilon Rodrigues Silva                      |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....       | Fernando Jorge Castro de Lucena             |
| Secretaria Especial de Articulação Política e institucional.....     | Marcos de Souza Martins                     |
| Procuradoria-Geral do Município.....                                 | Roberto Ajala Lins                          |
| Controladoria-Geral do Município.....                                | Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa     |
| Auditoria-Geral de Fazenda.....                                      | André Luiz Miceno Papa                      |

#### Administração Indireta

|                                                                          |                                        |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....                               | Cristina de Arruda Ferreira Fleming    |
| Fundação de Esportes de Corumbá.....                                     | Michele Ferri Olmos                    |
| Fundação de Turismo do Pantanal.....                                     | José de Carvalho Junior                |
| Fundação da Cultura.....                                                 | Wanessa Pereira Rodrigues              |
| Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....           | Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar |
| Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....                | Pietro Cândia                          |
| Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá..... | Madson Ramão                           |
| Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....                          | Mariana Ricco Arguello Ortiz           |



Assim, ao criar programa municipal, disciplinar sua execução e impor obrigações à Secretaria de Educação e aos profissionais da rede, o projeto invade competência privativa do Executivo, violando o princípio da separação dos Poderes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica em reconhecer a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que interfiram na atuação administrativa do Executivo:

“O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria Integridade do ato legislativo eventualmente editado”, (STF, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rei. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, apud Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098)

Sobre PLs de iniciativa parlamentar que versem sobre o reforço escolar, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul declarou a inconstitucionalidade de lei municipal, vejamos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR - INICIATIVA PARLAMENTAR - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE - PROCEDÊNCIA.** A Lei nº. 1.436/2024 do município de Ribas do Rio Pardo, que implementa o **programa permanente de reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, é manifestamente inconstitucional**, por flagrante afronta ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e e, da Constituição Federal e art. 67, § 1º, II, a e d, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, ante a evidente usurpação de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo municipal. Ação Direta de Inconstitucionalidade que se julga procedente, com base na disciplina constitucional.

(TJ-MS - Direta de Inconstitucionalidade: 14102177320248120000 Tribunal de Justiça, Relator.: Des. Carlos Eduardo Contar, Data de Julgamento: 17/03/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/03/2025)

Desta forma, o Projeto de Lei em comento padece de clara inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, motivo pelo qual se opina pelo veto integral da proposta.

Adicionalmente, a execução do projeto demandaria a disponibilização de servidores e insumos, o que implica despesas de natureza financeira e material. Contudo, não consta nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem a indicação da respectiva fonte de custeio, em afronta ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e aos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Tal omissão configura vício insanável, uma vez que inviabiliza a adequada implementação da medida, além de comprometer a responsabilidade na gestão fiscal e a observância dos princípios da legalidade e da eficiência na Administração Pública.

Em consulta à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comunicação Interna nº 583/2025, esta manifestou pelo vício de iniciativa, pela ausência de estimativa de impacto financeiro, bem como pela já execução as atividades previstas, nos termos:

“Importa mencionar que a proposição cria obrigações específicas à SEMED e interfere na organização dos serviços educacionais, **matéria afeta à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, por simetria ao art. 61, §10, II, “e”, da Constituição Federal, e conformidade com a Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a estrutura e o funcionamento da Administração. Inferese que **o texto não apresenta estimativa de impacto nem identifica fonte de custeio, contrariando o artigo 113 do ADCT** (necessidade de estimativa de impacto e compatibilidade com o PPA/LDO/LOA); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 15 e 16 (criação/expansão de despesa), e, caso gere despesa obrigatória de caráter continuado, também o art. 17 (demonstração de compensação e sustentabilidade). Sem esses elementos, há risco de inexecução e judicialização por descumprimento de regras fiscais e de iniciativa. A execução impactaria despesas com pessoal, materiais, transporte, alimentação, energia e formação, exigindo planejamento multianual e adequação programática. As ações e programas em uso, maximizam recursos existentes, com mecanismos de monitoramento e resultados aferíveis, sendo mais eficiente fortalecer e integrar tais iniciativas do que criar obrigação legal sem prévio custeio.

Além disso, **registra-se que a Rede Municipal já executa um conjunto articulado de ações de apoio pedagógico e**

**consolidação das aprendizagens**, alinhadas à BNCC e baseadas em evidências, evitando a lógica reducionista de repetição de atividades.

Contudo, nada impede o encaminhamento da proposta ao Poder Executivo, na forma de indicação legislativa, com fundamento no artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá/MS, a fim de que a matéria possa ser avaliada pela Secretaria competente para eventual implementação.

**III - DISPOSITIVO FINAL**

Diante do exposto, conclui-se pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 46/2025, em razão de sua inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, o que recomenda a rejeição da matéria, a fim de preservar a harmonia entre os Poderes e a legalidade no processo legislativo, pelo que se roga aos Senhores Vereadores a manutenção do veto, pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO DE CORUMBÁ**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA “P” Nº 722, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 29.854/2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Dispensar **CRISTIANE RAMOS MARINHO**, matrícula 9057, Profissional de Educação, da função de Diretora Adjunta da Escola Municipal José de Souza Damy e Extensão.

**Art. 2º** Designa **CRISTIANE RAMOS MARINHO**, matrícula 9057, Profissional de Educação, na função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal Cyriaco Félix de Toledo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2025.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito De Corumbá**

**MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR  
Secretaria Municipal de Educação**

**PORTARIA “P” Nº 723, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 29.855/2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Dispensar **CECILIA ORTIGOZA ROMERO VAZ**, matrícula 4936, Profissional de Educação, da função de Coordenadora Pedagógica, da Escola Municipal José de Souza Damy e Extensão.

**Art. 2º** Designa **CECILIA ORTIGOZA ROMERO VAZ**, matrícula 4936, Profissional de Educação, na função de Diretora Adjunta, na Escola Municipal José de Souza Damy e Extensão

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2025.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito De Corumbá**

**MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR  
Secretaria Municipal de Educação**

**PORTARIA “P” Nº 724, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do



Município,

**CONSIDERANDO** a Portaria "P" nº 384, de 07 de março de 2025 que designou os assessores técnico-pedagógicos na Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 789/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **RAFAEL ARNALDO JUNIOR**, mat. 12741, Profissional de Educação, na função de Assessor-Técnico Pedagógico, 20 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de agosto de 2025.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito De Corumbá

**MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR**  
Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA "P" Nº 725, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 775/2025 da Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo nº 25.820/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **JULIA MARIANA NERY CAMARA**, mat. 3093, Profissional de Educação, na função de Assessor-Técnico Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de julho de 2025.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Corumbá

**PORTARIA "P" Nº 726, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 810/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar **KRIS MARIA SILVA SIMOES**, matrícula 12856, Profissional de Educação, da função de Coordenadora Pedagógica, da EMREI Luiz de Albuquerque e Extensões, a contar de 01/09/2025.

**Art. 2º** Designar **KRIS MARIA SILVA SIMOES**, matrícula 12856, Profissional de Educação, na função de Assessor-Técnico Pedagógico, 40 horas, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01/09/2025.

**Art. 3º** Designar **RAQUEL RICCO WASSOUF**, matrícula 9632, Profissional de Educação, na função de Assessor-Técnico Pedagógico, 40 horas, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01/09/2025.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito De Corumbá

**MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR**  
Secretaria Municipal de Educação

**BOLETIM DE LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. EDIÇÃO Nº3.215 • SEGUNDA FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025. PAG 3.

Retifica-se por incorreção a publicação referente ao Extrato da Carta Contrato nº 06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.172/2025.

Onde se lê: (12 DE SETEMBRO DE 2025)

Leia se: ( 15 DE SETEMBRO DE 2025)".

As demais condições permanecem inalteradas.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR**

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 41/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MCP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde com sede no(a) Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.330.461/0001-10, neste ato representada seu ordenador de despesas pela Sra Tatiana da Silva Santos nº 600, de 20 de junho de 2025, publicada no DOM de 20 de junho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº2608, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MCP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/ MF sob o nº 35.081.591/0001-53 sediado(a) na Rua Quatorze de Julho,5014-Monte Castelo, Campo Grande - MS, CEP:79011-470, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sr. Luciano Santi, inscrito no CPF nº 403.850.941-91, portador da cédula de identidade de nº 361.218 SSP/ MS, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 24.031/2025 e em observância às disposições dos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que permite a supressão unilateral de até 25% do valor inicial do contrato, e as justificativas arroladas nos autos do processo 24.031 resolvem celebrar o presente termo aditivo de supressão pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto diminuir o quantitativo do item café moído de 1298 unidades previstas na Carta Contrato nº 41/2025 para 1.064 unidades diminuindo consequentemente o valor do contrato, totalizando agora o montante de 32.909,52 (trinta e dois mil novecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO**

A Secretária Municipal de Saúde providenciará a devida publicidade.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Data da Assinatura: 18/09/2025.

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa MCP Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda.

**Aviso de Licitação**

Protocolo E-sfinge: 71FA5C91B9523C3F156ABCAEF549FA89B1E25F3F  
O Município de Corumbá - MS, através da Secretaria Executiva de Licitações e Contratações, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.085/2023, Decreto Municipal nº 3.171/2024, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como as demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Orgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 04/2025 - Processo nº 13237/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA TAMPA DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADA ENTRE A AV. BRANDÃO JUNIOR, AO LADO DA CRECHE VALÓDIA SERRA, BAIRRO CERVEJARIA, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com Projeto Básico, Memorial Técnico Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro parte integrantes desta concorrência.

Valor Total Estimado: R\$ 258.143,23 (Duzentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta e três reais e vinte e três centavos).

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Recebimento dos documentos de habilitação e das propostas: 19/09/2025, às 09h00min. ao dia 07/10/2025, às 09h:29min. (horário de Brasília).

Data e horário da sessão pública: 07 de outubro de 2025 às 09h:30min. (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de Licitações e Contratações/Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia>, <https://bll.org.br/> ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com) ou [licitacoes.corumba@corumba.ms.gov.br](mailto:licitacoes.corumba@corumba.ms.gov.br)

Corumbá/MS, 18 de setembro de 2025.

ENIO GONÇALVES VASCONCELOS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

PROCESSO Nº 24.277/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS (CORUMBÁ X CAMPO GRANDE E CAMPO GRANDE X CORUMBÁ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Credor: WAGNER ASMIR - CNPJ 21.232.382/0001-59

Lote 01 - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e Lote 02 - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Valor total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Autorizo/Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Corumbá/MS, 18 de setembro de 2025.

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa De Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**TERMO DE RETIFICAÇÃO** de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Nº 3.161 de 01/07/2025 - pag. 02 | Processo nº 26.921/2024 - PE nº 03/2025.



Retifica-se por incorreção referente ao Extrato da Ata do referido processo supracitado.

Onde se lê: Extrato de Ata de Registro de Preços nº 01/2025

Leia-se: Extrato de Ata de Registro de Preços nº 34/2025

AS DEMAIS CONDIÇÕES PERMANECEM INALTERADAS

**TERMO DE RETIFICAÇÃO** de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Nº 3.161 de 01/07/2025 - pág. 02 | Processo nº 26.921/2024 - PE nº 03/2025.

Retifica-se por incorreção referente ao Extrato da Ata do referido processo supracitado.

Onde se lê: Extrato de Ata de Registro de Preços nº 02/2025

Leia-se: Extrato de Ata de Registro de Preços nº 35/2025

AS DEMAIS CONDIÇÕES PERMANECEM INALTERADAS

**TERMO DE RETIFICAÇÃO** de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Nº 3.181 de 29/07/2025 - pág. 01 | Processo nº 26.148/2023 - PE nº 02/2024.

Retifica-se por incorreção referente ao Extrato da Ata do referido processo supracitado.

Onde se lê: Extrato de Ata de Registro de Preços nº 03/2025

Leia-se: Extrato de Ata de Registro de Preços nº 33/2025

AS DEMAIS CONDIÇÕES PERMANECEM INALTERADAS

**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 04/2025 - SEMED**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: SINDICATO DOS ARBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MS CNPJ nº 02.955.615/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de coordenação e arbitragem para a 35ª edição dos Jogos da REME 2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Processo Administrativo nº 16901/2025.

VALOR: O Valor total do contrato é de R\$ 52.830,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta reais).

24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12 361 0101 2595 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO

EDUCAÇÃO 3.3.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze meses) após a assinatura do Contrato.

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO INSTRUMENTO DE CONTRATO: Fica designada o servidor Osvaldo Gonçalves Júnior, matrícula nº 8773-1, para responder como gestor e a servidora Iris Costa Soares nº 994-1, para responder com fiscal deste contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: Corumbá/MS, 10 de setembro de 2025.

Assinam: Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal de Educação e o SINDICATO DOS ARBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MS

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2025**

*Orienta sobre os procedimentos para prestação de contas das parcerias celebradas através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação no âmbito do Município de Corumbá/MS.*

**A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 18 de dezembro de 2017, e considerando:

As disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Dec. Mun. 1764/2017 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

A necessidade de padronizar e aprimorar os procedimentos de prestação de contas das parcerias celebradas pelo Município;

A importância do controle interno e da transparência na aplicação dos recursos públicos;

A necessidade de integração entre os sistemas de controle interno e contabilidade municipal;

O Art. 6º da Lei Federal nº 13.019/2014 notadamente sob os aspectos de: Controle de resultados - A priorização do controle de resultados (Art. 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, inciso II); Modernização tecnológica - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação (Art. 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, inciso III); Transparência e publicidade - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade (Art. 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, inciso V); Capacitação de gestores - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil (Art. 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, inciso VII) e Prevenção de irregularidades - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção,

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos (Art. 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, inciso VIII);

RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa orientar a administração municipal acerca das determinações legais e os procedimentos obrigatórios especificamente para prestação de contas das parcerias celebradas pelo Município de Corumbá/MS através de:

I - Termos de Colaboração;

II - Termos de Fomento;

III - Acordos de Cooperação.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Instrução Normativa as mesmas exceções previstas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 1.764/2017.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, nos termos do Decreto Municipal nº 1764/2017, Consideram-se:

I - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

III - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IV - Gestor : agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

V - Notas fiscais e documentos comprobatórios: documentos que comprovam a realização de despesas com recursos da parceria;

VI - Prestação de contas: procedimento no qual se analisa e avalia a execução da parceria quanto ao cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados previstos;

VII - Sistema de contabilidade: sistema informatizado oficial utilizado pelo Município de Corumbá para registro das operações contábeis;

VIII - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**CAPÍTULO II - DA ANÁLISE TÉCNICA DE CELEBRAÇÃO**

Art. 3º A Controladoria-Geral do Município realizará análise técnica prévia à celebração de Termos de Colaboração e Termos de Fomento, na qual serão avaliados os itens da LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA CONFORME NO ANEXO I desta Instrução Normativa.

§ 1º A análise técnica de celebração será realizada mediante solicitação da Unidade Gestora responsável pela parceria, acompanhada da documentação completa da organização da sociedade civil, do processo de seleção e do Anexo I desta Instrução Normativa devidamente respondido e assinado.

§ 2º A análise técnica verificará o cumprimento dos requisitos legais para habilitação da organização da sociedade civil e a regularidade do procedimento de seleção e subsidiará a decisão sobre a celebração da parceria.

**CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 4º As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas observando os seguintes prazos:

I - Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria;

II - Prestação de contas anual: até 31 de março do exercício seguinte, quando a duração da parceria exceder um ano;

III - Prestação de contas parcial: conforme estabelecido no plano de trabalho.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, conforme o disposto no Art. 64 § 4º do Decreto Municipal nº 1764/2017.

§ 2º A Unidade Gestora da parceria encaminhará toda a documentação de prestação de contas à Controladoria-Geral do Município para análise técnica, acompanhada de parecer conclusivo sobre o cumprimento do objeto e metas, bem como o comprovante de lançamento no sistema de contabilidade.

**CAPÍTULO IV - DO LANÇAMENTO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE**

Art. 5º É condição obrigatória para recebimento e análise da prestação de contas pela Controladoria-Geral do Município a comprovação do lançamento de todas as notas fiscais e documentos comprobatórios no sistema de contabilidade municipal.

§ 1º O lançamento no sistema de contabilidade deverá ser realizado pelo setor financeiro da Unidade Gestora ou por servidor designado pelo administrador público.

§ 2º O comprovante de lançamento deverá conter:

I - Número do Processo;

II - Data do lançamento;

III - Valor total lançado com os respectivos documentos comprobatórios;

IV - Identificação da parceria;



V - Assinatura ou validação digital do responsável pelo lançamento;  
VI - Número do empenho;  
VII - Número do convênio/parceria no sistema; VIII - Tipo de concessão (auxílio, subvenção ou contribuição social);  
IX - Data de vencimento da prestação de contas.

Art. 6º O lançamento no sistema de contabilidade municipal deverá observar:

I - Classificação orçamentária adequada;  
II - Vinculação ao convênio/parceria específico;  
III - Identificação da fonte de recursos;  
IV - Registro da execução física e financeira.

Art. 7º Havendo incorreções ou ausência de documentação, o responsável pelo lançamento notificará a organização da sociedade civil para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CAPÍTULO V - DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º A Controladoria-Geral do Município realizará análise técnica sobre a Prestação de contas das parcerias, na qual serão avaliados os itens da LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME NO ANEXO II desta Instrução Normativa, sem prejuízo da análise de outros aspectos julgados pertinentes.

Art. 9º. A análise técnica da prestação de contas pela Controladoria-Geral do Município será iniciada apenas mediante o recebimento dos seguintes documentos, encaminhados pela Unidade Gestora da parceria:

a. processo de celebração da parceria;  
b. documentação completa de prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil;  
c. comprovante de lançamento da prestação de contas no sistema de contabilidade municipal;  
d. declaração de atesto do gestor da parceria, conforme disposto no Art. 14, VII desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A declaração de atesto de que trata o inciso d do caput deverá ser específica para a finalidade e integrará obrigatoriamente o processo de prestação de contas.

Art. 10. A análise da prestação de contas será realizada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da documentação completa, incluindo o comprovante de lançamento no sistema contábil e Anexo II desta Instrução Normativa devidamente respondido e assinado.

Art. 11. A prestação de contas será avaliada como:

I - Regular: quando expressar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;  
II - Regular com ressalva: quando evidenciar impropriedade que não resulte em danos ao erário;  
III - Irregular: quando comprovada omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado de objetivos e metas, ou danos ao erário.

#### **CAPÍTULO VI - DA DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12. A emissão de Declaração de Apresentação de Prestação de Contas para organizações da sociedade civil será efetuada pela Controladoria-Geral do Município, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com base nos lançamentos das prestações de contas no sistema de contabilidade municipal e na situação da obrigação de prestar contas.

Parágrafo único. A contar do próximo exercício, as organizações da sociedade civil com prestações de contas pendentes de apresentação ou de lançamento no sistema, ou com análise técnica pendente na Controladoria-Geral do Município, ficam impedidas de obter a Declaração de Apresentação de Prestação de Contas.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município consultará o sistema de contabilidade antes da emissão de qualquer certidão relacionada à regularidade de prestação de contas de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação para Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A certidão de que trata este capítulo refere-se especificamente ao

cumprimento da obrigação de prestar contas, não possuindo qualquer relação com débitos fiscais ou tributários da organização.

#### **CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 14. Compete à Unidade Gestora da parceria a orientação das OSC e fiscalização das parcerias celebradas, e:

I - Orientar a organização da sociedade civil sobre os procedimentos de prestação de contas;  
II - Proceder ao lançamento das prestações de contas no sistema de contabilidade do Município e encaminhar juntamente com a Prestação de Contas para Análise Técnica.

III - Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - Realizar análise prévia da prestação de contas quanto ao cumprimento do objeto e metas;

V - Encaminhar a prestação de contas à Controladoria-Geral do Município acompanhada parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria com a análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

VI - Compete ao GERENTE FINANCEIRO DA UNIDADE GESTORA da parceria responder a Lista de Verificação - Análise Técnica de Celebração de Termos de Colaboração e Fomento (Anexo I) e atuar no processo quando do encaminhamento para análise de celebração da parceria.

VII - Compete ao SERVIDOR DESIGNADO COMO GESTOR DA PARCERIA atestar a documentação necessária da prestação de contas, conferindo a existência e a regularidade dos documentos previstos no Anexo II desta Instrução Normativa; Parágrafo único. O atesto a que se refere o inciso VII não se confunde com a análise de mérito, sendo restrito à verificação da completude formal da documentação.

#### **CAPÍTULO VIII - DOS ANEXOS**

Art. 15. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I - Lista de Verificação - Análise Técnica de Celebração de Termos de Colaboração e Fomento;

II - Anexo II - Lista de Verificação - Análise Técnica de Prestação de Contas de Termos de Colaboração e Fomento.

Parágrafo único. As listas de verificação constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa constituem relação exemplificativa dos documentos ordinariamente examinados nas análises técnicas, possuindo caráter meramente orientativo e não exaustivo, sem prejuízo da exigibilidade de outros documentos que se mostrarem indispensáveis à adequada instrução de cada processo específico.

#### **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A prestação de contas deverá ser protocolizada, pela entidade favorecida, via ofício de encaminhamento onde a Unidade Gestora deverá atestar o recebimento, esse processo tramitará em conjunto com o processo original de celebração da parceria.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1764/2017 e da Lei Complementar Municipal nº 214/2017.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às prestações de contas apresentadas a partir de sua vigência.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 17 de setembro de 2025.

**CLELIANE SOUZA DA SILVA**  
Auditora do Município  
Matrícula 3664

**HELENA ECHEVERRIA DE LACERDA SAAD COSTA**  
Controladora-Geral do Município  
Portaria "P" nº 18 de 1º de janeiro de 2025



**ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO - ANÁLISE TÉCNICA DE CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO.**

**Nota Explicativa:**

*O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Dec. Mun. nº 1.764, de 6 de março de 2017, no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá.*

| ATOS/DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                                                  | NORMAS                                                                                    | SIM                      | NÃO                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                           |                          |                          |
| Há processo administrativo devidamente formalizado?                                                                                                                                                                                              | Decreto nº 636/2009                                                                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>                                                                                                                                                                                                            |                                                                                           |                          |                          |
| O ajuste está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC conforme definição legal?                                                                                                                                             | Art. 2º, I, da Lei 13.019, de 2014;<br>Art. 2º, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>PLANO DE TRABALHO</b>                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                           |                          |                          |
| Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.                                                                                  | Art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 2014;<br>Art. 30, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017      | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.                                                                                                                                                             | Art. 22, II, da Lei nº 13.019, de 2014;<br>Art. 30, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017    | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto. | Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019, de 2014;<br>Art. 30, III, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.                                                                                | Art. 22, III, da Lei nº 13.019, de 2014;<br>Art. 30, IV, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.                                                                                                                                                            | Art. 22, IV, da Lei nº 13.019, de 2014;<br>Art. 30, V, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017     | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.<br><b>OBS:</b> A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração                                                                                                      | Art. 22, V, da Lei nº 13.019, de 2014;<br>Art. 26, II, do Dec.                            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



| ATOS/DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NORMAS                                                                                                                                    | SIM                      | NÃO                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Mun. nº 1.764, de 2017                                                                                                                    |                          |                          |
| As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014;<br>Art. 50, § 2º, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                                | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>VERIFICAÇÃO DE RECURSOS VEDADOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                           |                          |                          |
| Verificou-se ausência de utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto? <b>OBS:</b> Em caso da presença das despesas vedadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.                                                                                                                                                                                           | Art. 45, I, da Lei nº 13.019, de 2014;<br>Art. 43, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                                      | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Verificou-se ausência de pagamento a servidor público com recursos da parceria (salvo exceções legais)?                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 45, II, da Lei nº 13.019, de 2014;<br>Art. 43, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                                    | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>CHAMAMENTO PÚBLICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                           |                          |                          |
| A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Art. 24, § 1º, I, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 32, § 1º, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. <b>OBS:</b> É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.                      | Art. 24, § 1º, III, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 32, § 1º, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017; Art. 41 do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Art. 24, § 1º, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 32, § 1º, IV, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. <b>OBS:</b> Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria | Art. 24, § 1º, V, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014; Art. 32, § 1º, V, e Art. 34 do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



| ATOS/DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NORMAS                                                                                             | SIM                      | NÃO                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                    |                          |                          |
| O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.                                                                                                                                                                                                     | Art. 24, § 1º, VI, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 32, § 1º, VI, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017    | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| As condições para interposição de recurso administrativo.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 24, § 1º, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 32, § 1º, VII, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.                                                                                                                                                                                                                                                            | Art. 24, § 1º, IX, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 32, § 1º, VIII, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Os parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis.                                                               | Art. 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 32, § 1º, IX, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017     | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso. <b>OBS:</b> A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. | Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014; Art. 26, § 1º, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017               | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. <b>OBS:</b> O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.                                                          | Art. 26 da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 33 do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 27, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 34, § 1º, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>HIPÓTESES DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                    |                          |                          |
| Decorreu de recursos de emenda parlamentar, tendo o autor da                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014;                                                                 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



| ATOS/DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NORMAS                                                                                                          | SIM                      | NÃO                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| emenda indicado os beneficiários e a ordem de prioridade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 36 do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                                                          |                          |                          |
| Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública.                                                                                                                                                                                                                           | Arts. 30 e 32, caput, e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 37 e Art. 39 do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017        | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública.                                                                                                                                                                                              | Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 38 e Art. 39 do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Houve a publicação do extrato de justificativa que afasta o chamamento público nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade?                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 39, § 1º, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                 |                          |                          |
| Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. <b>OBS:</b> Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou Sociedade Cooperativa.                                                                                                                                                          | Art. 33, I, e §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 24, I, e §§1º e 2º, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. <b>OBS:</b> Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou Sociedade Cooperativa. | Art. 33, III e §§2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 24, II, e §§1º e 2º, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.                                                                                                                                                                                                                                          | Art. 33, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 24, III, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por ato específico do Município na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.                                 | Art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 24, IV, "a", do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                    | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



| ATOS/DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                          | NORMAS                                                                                                     | SIM                      | NÃO                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.                                                                                                                                                                              | Art. 33, V, "b", da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 24, IV, "b", do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017               | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. <b>OBS:</b> Não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.                 | Art. 33, V, "c", e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 24, IV, "c", e §4º, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                            |                          |                          |
| Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável municipal.                                                                                                                                        | Art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 25, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.                                                          | Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 25, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 34, V, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 25, III, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                        | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles. | Art. 34, VI, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 25, IV, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                        | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. <b>OBS:</b> Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.                                                                                                      | Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 25, V, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                        | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional.                                                                                                                    | Art. 34, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 24, IV, "b", do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>DECLARAÇÕES DA OSC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                            |                          |                          |



| <b>ATOS/DOCUMENTOS</b>                                                                                                                                                                                           | <b>NORMAS</b>                                                                               | <b>SIM</b>               | <b>NÃO</b>               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. | Art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 40 do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Declaração sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.                                                  | Art. 34, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 24, IV, "c", e §4º, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>                                                                                                                                                                     |                                                                                             |                          |                          |
| Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.                                                                                                                                                     | Art. 35, I, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 26, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.                                                                                                                       | Art. 35, II, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 26, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.                             | Art. 35, III, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 26, III, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.                                                                                                                           | Art. 35, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 26, IV, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública.                                                                                                                                                    | Art. 35, V, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 26, V, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Emissão de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.                                                                                                | Art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 26, VI, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>MINUTA DO TERMO</b>                                                                                                                                                                                           |                                                                                             |                          |                          |
| Utilizou-se minuta padronizada para celebração do termo de colaboração ou fomento, contemplando todas as cláusulas essenciais?                                                                                   | Art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 21 do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



**ANEXO II – LISTA DE VERIFICAÇÃO - ANÁLISE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO.**

*A presente listagem de documentos se aplica exclusivamente à análise de prestação de contas dos instrumentos regulados pela lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo dec. mun. nº 1.764, de 6 de março de 2017, no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá.*

| <b>ATOS/DOCUMENTOS</b>                                                              | <b>NORMAS</b>                                                                       | <b>SIM</b>               | <b>NÃO</b>               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>                                          |                                                                                     |                          |                          |
| Prestação de contas apresentada no prazo de até 90 dias após término da vigência?   | Art. 69, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 64, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Se parceria excedeu 1 ano, apresentou prestação de contas anual por exercício?      | Art. 49, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 46, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Prestação observou regras do instrumento de parceria e plano de trabalho?           | Art. 63, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 58, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b>                                              |                                                                                     |                          |                          |
| Apresentou relatório de execução do objeto?                                         | Art. 66, I, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 61, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Relatório contém descrição das atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto? | Art. 66, I, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 61, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Relatório apresenta comparativo entre metas propostas e resultados alcançados?      | Art. 66, I, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 61, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Prestação permite avaliar se objeto foi executado conforme pactuado?                | Art. 64, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 59, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Há comprovação do alcance das metas e resultados esperados?                         | Art. 64, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 59, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA</b>                                             |                                                                                     |                          |                          |
| Apresentou relatório de execução financeira?                                        | Art. 66, II, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 61, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Relatório financeiro descreve despesas e receitas efetivamente realizadas?          | Art. 66, II, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 61, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Relatório demonstra vinculação das despesas com execução do objeto?                 | Art. 66, II, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 61, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



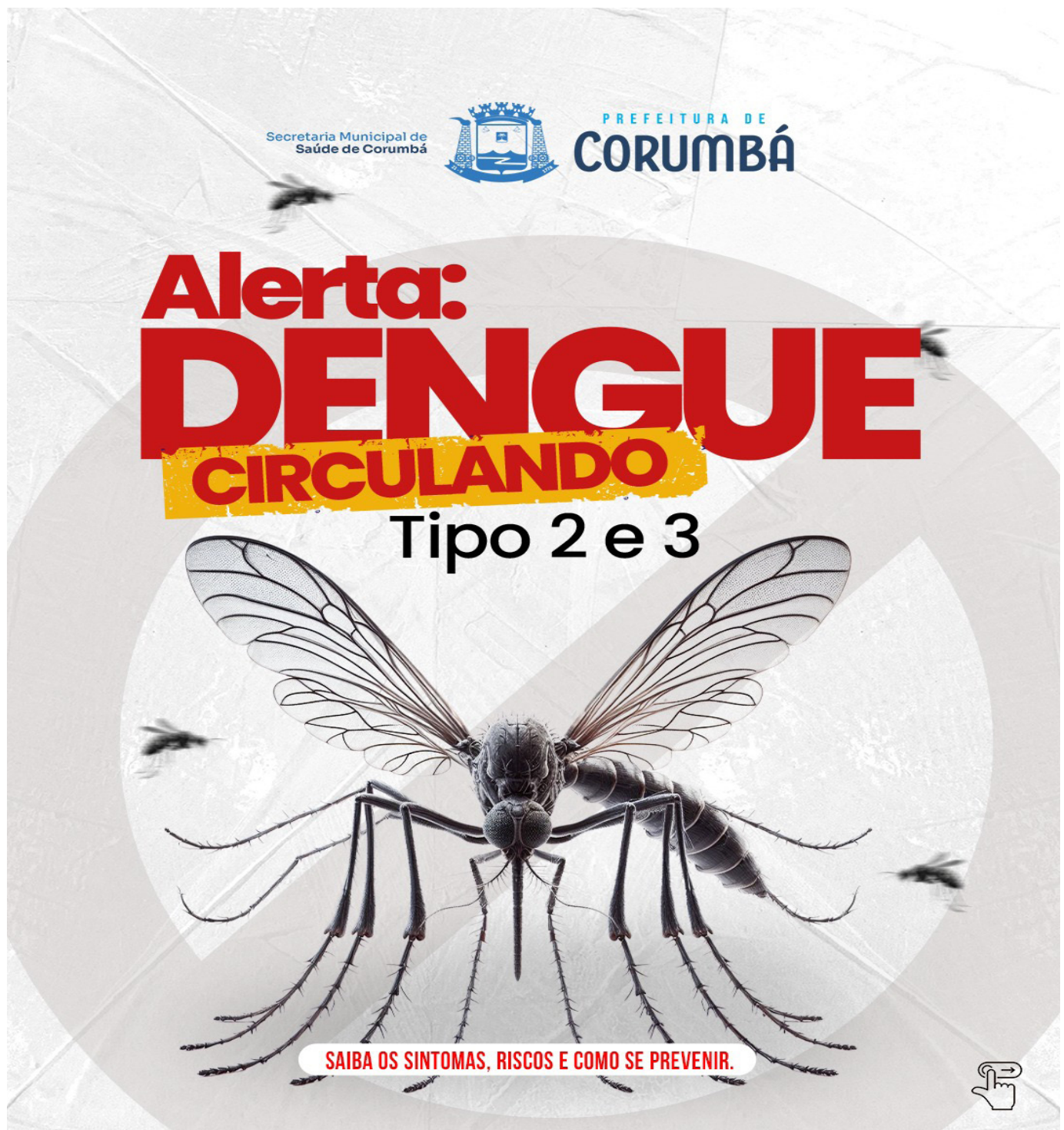
| ATOS/DOCUMENTOS                                                                             | NORMAS                                                                                                        | SIM                      | NÃO                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Dados financeiros estabelecem nexo de causalidade entre receita e despesa?                  | Art. 64, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 59, § 2º, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</b>                                                              |                                                                                                               |                          |                          |
| Recursos foram depositados e movimentados em conta específica?                              | Art. 51, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 48, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Rendimentos de aplicações foram aplicados no objeto da parceria?                            | Art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 48, parágrafo único, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Movimentação realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário? | Art. 53, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 50, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Pagamentos em espécie justificados por impossibilidade de transferência eletrônica?         | Art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 50, § 2º, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Saldos remanescentes devolvidos no prazo de 30 dias?                                        | Art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 49, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>CUMPRIMENTO DE METAS E RESULTADOS</b>                                                    |                                                                                                               |                          |                          |
| Metas estabelecidas no plano de trabalho foram cumpridas?                                   | Art. 64, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 59, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Resultados alcançados conforme parâmetros definidos?                                        | Art. 64, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 59, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Descumprimento de metas possui justificativa suficiente?                                    | Art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 59, § 1º, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>CONFORMIDADE DAS DESPESAS</b>                                                            |                                                                                                               |                          |                          |
| Verificou-se ausência de utilização para finalidade alheia ao objeto?                       | Art. 45, I, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 43, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Verificou-se ausência de pagamento irregular a servidor público?                            | Art. 45, II, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 43, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Despesas realizadas estão entre as permitidas pela legislação?                              | Art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 44, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>DOCUMENTAÇÃO E COMPROBATORIOS</b>                                                        |                                                                                                               |                          |                          |



| <b>ATOS/DOCUMENTOS</b>                                               | <b>NORMAS</b>                                                                                                         | <b>SIM</b>               | <b>NÃO</b>               |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Comprovantes das despesas apresentados adequadamente?                | Art. 66, II, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 61, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Documentos possuem garantia de origem e signatário quando aplicável? | Art. 63, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                                                               | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO</b>                                   |                                                                                                                       |                          |                          |
| Há relatório de visita técnica in loco (se realizada)?               | Art. 66, parágrafo único, I, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 61, parágrafo único, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Há relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado?        | Art. 66, parágrafo único, II, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 61, parágrafo único, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>ANÁLISE DO GESTOR</b>                                             |                                                                                                                       |                          |                          |
| Gestor emitiu parecer técnico de análise da prestação de contas?     | Art. 67, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 62, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Parecer menciona resultados alcançados e benefícios?                 | Art. 67, § 3º, I, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 62, § 3º, I, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Parecer avalia impactos econômicos ou sociais?                       | Art. 67, § 3º, II, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 62, § 3º, II, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Parecer avalia grau de satisfação do público-alvo?                   | Art. 67, § 3º, III, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 62, § 3º, III, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                     | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Parecer avalia sustentabilidade das ações após conclusão?            | Art. 67, § 3º, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 62, § 3º, IV, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>PRAZOS E DILIGÊNCIAS</b>                                          |                                                                                                                       |                          |                          |
| Administração analisou prestação no prazo de até 150 dias?           | Art. 71, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 66, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Se houve irregularidades, foi concedido prazo para saneamento?       | Art. 70, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 65, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| OSC saneou irregularidades no prazo concedido?                       | Art. 70, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 65, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017                                           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



| ATOS/DOCUMENTOS                                                      | NORMAS                                                                      | SIM                      | NÃO                      |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>TRANSPARÊNCIA E CONTROLE</b>                                      |                                                                             |                          |                          |
| Informações da prestação disponibilizadas para visualização pública? | Art. 65, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 60, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| OSC divulgou informações da parceria conforme exigências legais?     | Art. 11, da Lei nº 13.019, de 2014; Art. 10, do Dec. Mun. nº 1.764, de 2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá



PREFEITURA DE **CORUMBÁ**

# Alerta: **DENGUE**

## **CIRCULANDO**

Tipo 2 e 3

**SAIBA OS SINTOMAS, RISCOS E COMO SE PREVENIR.**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

**Decreto Orçamentário nº 195 de 16 de setembro de 2025**

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.976 de 12 de Março de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 293.880,33 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

|           |           |           |                                                           |              |  |             |
|-----------|-----------|-----------|-----------------------------------------------------------|--------------|--|-------------|
| <b>02</b> | <b>37</b> | <b>10</b> | <b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>    |              |  |             |
|           |           |           | 04.122.0104.4180.0000                                     | 3.3.90.39.00 |  | 28.580,00   |
| <b>02</b> | <b>48</b> | <b>10</b> | <b>SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO</b> |              |  |             |
|           |           |           | 04.122.0104.8692.0000                                     | 3.1.90.96.00 |  | 231.100,33  |
| <b>02</b> | <b>49</b> | <b>83</b> | <b>FUNDAÇÃO DA CULTURA</b>                                |              |  |             |
|           |           |           | 13.122.0101.4651.0000                                     | 3.3.90.47.00 |  | 34.200,00   |
| <b>02</b> | <b>37</b> | <b>11</b> | <b>AG. MUN. DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA DE CORUMBÁ</b>  |              |  |             |
|           |           |           | 04.122.0104.4660.0000                                     | 4.4.90.52.00 |  | -28.580,00  |
| <b>02</b> | <b>48</b> | <b>10</b> | <b>SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO</b> |              |  |             |
|           |           |           | 04.122.0104.8692.0000                                     | 4.4.90.52.00 |  | -27.408,85  |
|           |           |           | 04.129.0104.4065.0000                                     | 3.1.90.94.00 |  | -100,00     |
|           |           |           | 04.129.0104.4065.0000                                     | 3.3.90.46.00 |  | -500,00     |
|           |           |           | 04.129.0104.4065.0000                                     | 3.3.90.47.00 |  | -500,00     |
|           |           |           | 04.129.0104.4065.0000                                     | 3.3.90.48.00 |  | -500,00     |
|           |           |           | 04.129.0104.4065.0000                                     | 4.4.90.51.00 |  | -500,00     |
|           |           |           | 04.129.0104.4074.0000                                     | 3.1.90.16.00 |  | -120.520,00 |
|           |           |           | 04.129.0104.4074.0000                                     | 3.1.90.92.00 |  | -1.000,00   |
|           |           |           | 04.129.0104.4074.0000                                     | 3.1.91.13.00 |  | -500,00     |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

**Decreto Orçamentário nº 195 de 16 de setembro de 2025**

Página 2

|                 |                                                           |              |  |            |
|-----------------|-----------------------------------------------------------|--------------|--|------------|
| <b>02 48 10</b> | <b>SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO</b> |              |  |            |
|                 | 04.129.0104.4074.0000                                     | 3.3.90.08.00 |  | -25.000,00 |
|                 | 04.129.0104.4074.0000                                     | 3.3.90.14.00 |  | -151,48    |
|                 | 04.129.0104.4074.0000                                     | 3.3.90.18.00 |  | -500,00    |
|                 | 04.129.0104.4074.0000                                     | 3.3.90.30.00 |  | -500,00    |
|                 | 04.129.0104.4074.0000                                     | 3.3.90.34.00 |  | -500,00    |
|                 | 04.129.0104.4074.0000                                     | 3.3.90.37.00 |  | -500,00    |
|                 | 04.129.0104.4074.0000                                     | 3.3.90.48.00 |  | -1.920,00  |
|                 | 04.129.0104.4074.0000                                     | 3.3.90.93.00 |  | -500,00    |
|                 | 04.129.0104.4074.0000                                     | 4.4.90.51.00 |  | -50.000,00 |
| <b>02 49 83</b> | <b>FUNDAÇÃO DA CULTURA</b>                                |              |  |            |
|                 | 13.122.0101.4651.0000                                     | 4.4.90.51.00 |  | -34.200,00 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 16 de setembro de 2025

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

**Decreto Orçamentário nº 196 de 16 de setembro de 2025**

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 6º da Lei 2.973 de 30 de Dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 130.600,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|           |           |           |                                                          |              |           |
|-----------|-----------|-----------|----------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| <b>02</b> | <b>24</b> | <b>91</b> | <b>FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB</b> |              |           |
|           |           |           | 12.361.0101.2580.0000                                    | 3.1.90.13.00 | 6.000,00  |
|           |           |           | 12.361.0101.2581.0000                                    | 3.3.90.46.00 | 2.000,00  |
| <b>02</b> | <b>24</b> | <b>92</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                       |              |           |
|           |           |           | 12.361.0101.2593.0000                                    | 3.1.90.04.00 | 15.000,00 |
|           |           |           | 12.361.0101.2593.0000                                    | 3.1.91.13.00 | 10.000,00 |
|           |           |           | 12.365.0101.6587.0000                                    | 3.1.90.04.00 | 10.000,00 |
| <b>02</b> | <b>42</b> | <b>92</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>             |              |           |
|           |           |           | 08.245.0101.2106.0000                                    | 3.3.90.30.00 | 1.000,00  |
|           |           |           | 08.245.0101.2106.0000                                    | 3.3.90.30.00 | 11.700,00 |
|           |           |           | 08.245.0101.2106.0000                                    | 3.3.90.39.00 | 45.000,00 |
|           |           |           | 08.245.0101.2107.0000                                    | 3.3.90.30.00 | 21.000,00 |
|           |           |           | 08.245.0101.2107.0000                                    | 3.3.90.39.00 | 4.900,00  |
| <b>02</b> | <b>42</b> | <b>94</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA</b>                   |              |           |
|           |           |           | 08.241.0101.8662.0000                                    | 3.3.90.14.00 | 4.000,00  |
| <b>02</b> | <b>24</b> | <b>91</b> | <b>FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB</b> |              |           |
|           |           |           | 12.361.0101.2581.0000                                    | 4.4.90.52.00 | -2.000,00 |
|           |           |           | 12.367.0101.2612.0000                                    | 3.1.90.13.00 | -6.000,00 |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

**Decreto Orçamentário nº 196 de 16 de setembro de 2025**

Página 2

|           |           |           |                                              |              |  |            |
|-----------|-----------|-----------|----------------------------------------------|--------------|--|------------|
| <b>02</b> | <b>24</b> | <b>92</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>           |              |  |            |
|           |           |           | 12.361.0101.2590.0000                        | 4.4.90.51.00 |  | -25.000,00 |
|           |           |           | 12.365.0101.6587.0000                        | 3.1.90.11.00 |  | -10.000,00 |
| <b>02</b> | <b>42</b> | <b>92</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |              |  |            |
|           |           |           | 08.122.0101.2103.0000                        | 3.3.90.30.00 |  | -6.000,00  |
|           |           |           | 08.122.0101.2104.0000                        | 3.3.90.30.00 |  | -4.500,00  |
|           |           |           | 08.122.0101.2104.0000                        | 3.3.90.39.00 |  | -2.000,00  |
|           |           |           | 08.122.0101.2104.0000                        | 3.3.90.40.00 |  | -6.500,00  |
|           |           |           | 08.122.0101.2109.0000                        | 3.3.90.30.00 |  | -5.000,00  |
|           |           |           | 08.122.0101.2109.0000                        | 4.4.90.52.00 |  | -4.000,00  |
|           |           |           | 08.243.0101.2110.0000                        | 3.3.90.46.00 |  | -15.000,00 |
|           |           |           | 08.244.0101.2108.0000                        | 3.3.90.32.00 |  | -24.700,00 |
|           |           |           | 08.245.0101.2106.0000                        | 3.3.90.36.00 |  | -2.000,00  |
|           |           |           | 08.245.0101.2106.0000                        | 3.3.90.92.00 |  | -1.000,00  |
|           |           |           | 08.245.0101.2106.0000                        | 4.4.90.52.00 |  | -2.000,00  |
|           |           |           | 08.245.0101.2107.0000                        | 3.3.90.32.00 |  | -1.000,00  |
|           |           |           | 08.245.0101.2107.0000                        | 3.3.90.36.00 |  | -3.400,00  |
|           |           |           | 08.245.0101.2107.0000                        | 3.3.90.48.00 |  | -500,00    |
|           |           |           | 08.245.0101.2107.0000                        | 4.4.90.52.00 |  | -5.000,00  |
|           |           |           | 08.122.0101.2103.0000                        | 3.3.90.14.00 |  | -1.000,00  |
| <b>02</b> | <b>42</b> | <b>94</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA</b>       |              |  |            |
|           |           |           | 08.241.0101.8662.0000                        | 3.3.90.30.00 |  | -4.000,00  |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 16 de setembro de 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

**Decreto Orçamentário nº 196 de 16 de setembro de 2025**

Página 3

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

**Decreto Orçamentário nº 197 de 17 de setembro de 2025**

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.976 de 12 de Março de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 4.645,70 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|           |           |           |                                                           |              |           |
|-----------|-----------|-----------|-----------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| <b>02</b> | <b>48</b> | <b>10</b> | <b>SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO</b> |              |           |
|           |           |           | 04.122.0104.8692.0000                                     | 3.3.90.14.00 | 2.310,00  |
|           |           |           | 04.122.0104.8692.0000                                     | 3.3.90.39.00 | 2.335,70  |
| <b>02</b> | <b>48</b> | <b>10</b> | <b>SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO</b> |              |           |
|           |           |           | 04.122.0104.8692.0000                                     | 3.3.50.41.00 | -4.645,70 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 17 de setembro de 2025

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

**Decreto Orçamentário nº 198 de 17 de setembro de 2025**

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 6º da Lei 2.973 de 30 de Dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 60.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|           |           |           |                                                    |              |  |            |
|-----------|-----------|-----------|----------------------------------------------------|--------------|--|------------|
| <b>02</b> | <b>42</b> | <b>10</b> | <b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b> |              |  |            |
|           |           |           | 08.122.0101.2560.0000                              | 3.3.90.39.00 |  | 15.000,00  |
| <b>02</b> | <b>42</b> | <b>92</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>       |              |  |            |
|           |           |           | 08.245.0101.2106.0000                              | 3.1.90.94.00 |  | 25.000,00  |
|           |           |           | 08.245.0101.2107.0000                              | 3.1.90.04.00 |  | 10.000,00  |
|           |           |           | 08.245.0101.2107.0000                              | 3.1.90.94.00 |  | 10.000,00  |
| <b>02</b> | <b>42</b> | <b>10</b> | <b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b> |              |  |            |
|           |           |           | 08.122.0101.2560.0000                              | 3.3.90.40.00 |  | -15.000,00 |
| <b>02</b> | <b>42</b> | <b>92</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>       |              |  |            |
|           |           |           | 08.122.0101.2103.0000                              | 3.1.90.96.00 |  | -45.000,00 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 17 de setembro de 2025

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 005/146/2023  
PROCESSO Nº 28020/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS. REGIÃO RURAL E REGIÃO URBANA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Escola de Governo, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Lei Complementar nº 273 de 05 de março de 2021, torna público aos interessados a desclassificação dos candidatos que não compareceram para entrega de documentos, bem como a solicitação de final de fila, quando convocados, em atendimento ao Edital n.º 005/145/2023, de 10 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3.212, p. 9, do dia 10 de setembro de 2025.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - REGIÃO URBANA

| NOME                        | CLASSIFICAÇÃO        |
|-----------------------------|----------------------|
| GLÓRIA GONÇALVES DE ALMEIDA | 16º - NÃO COMPARECEU |

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO - REGIÃO URBANA

| NOME                                        | CLASSIFICAÇÃO                 |
|---------------------------------------------|-------------------------------|
| MARIALVA DOS SANTOS SALES                   | 25º - SOLICITOU FINAL DE FILA |
| JOSEVANIA APARECIDA FERNANDES DIAS DA SILVA | 26º - NÃO COMPARECEU          |

Corumbá, 18 de setembro de 2025.

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR  
Secretária Municipal de Educação  
Port. "P" nº 6, de 1º/01/2025

ROSANGELA VILLA DA SILVA  
Superintendente da Escola de Governo  
Port. "P" nº 351, de 28/02/2025

EDITAL Nº 005/147/2023  
PROCESSO Nº 28020/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS. REGIÃO RURAL E REGIÃO URBANA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Escola de Governo, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Lei Complementar nº 273 de 05 de março de 2021, torna público aos interessados o CHAMAMENTO de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos para contratação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. Os candidatos convocados deverão comparecer com toda a documentação exigida (**originais e cópias**), mediante termos e condições constantes neste Edital.

**Local: Secretaria Municipal de Educação**  
Rua: América, nº 899 - Centro  
Horário: 8 h  
Data: 23/09/2025

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - REGIÃO URBANA

| NOME                   | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------|---------------|
| CÉLIO ALVES DOS SANTOS | 17º           |

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO - REGIÃO URBANA

| NOME                      | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------|---------------|
| SILVIA MENACHO LIMA       | 27º           |
| JOSIANE ARRUDA DOS SANTOS | 28º           |

**OS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DEVERÃO APRESENTAR A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ABAIXO:**

- Os candidatos convocados para Contratação Temporária deverão apresentar uma cópia legível e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:
  - a) Registro Geral de Identificação ou equivalente;
  - b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
  - c) Título de eleitor;
  - d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição, dos dois turnos, se houve, ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no sítio eletrônico do TRE;
  - e) Folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal, (serão aceitos NIS, NIT, cartão cidadão, página da carteira de trabalho);
  - f) Uma foto 3x4;
  - g) Comprovante de residência;
  - h) Certidão de nascimento ou casamento;
  - i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes e seus respectivos Cadastros de Pessoa Física - CPF;
  - j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
  - k) Carteira de motorista com a Categoria exigida para o cargo;
  - l) Certificado militar, quando couber;
  - m) Carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
  - n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos. Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto atualizadas, de cada um dos processos indicados;
  - o) Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
  - p) Para candidatos PCD, apresentar o laudo médico com a CID;
  - q) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchida, no ato da entrega de documentos, a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH;
  - r) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos, em formulário próprio emitido pelo setor de Recursos Humanos - RH.
- O candidato que **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente, será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá MS, 18 de setembro de 2025

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR  
Secretária Municipal de Educação  
Port. "P" nº 6, de 1º/01/2025

ROSANGELA VILLA DA SILVA  
Superintendente da Escola de Governo  
Port. "P" nº 351, de 28/02/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

**Termo de Fomento nº 05/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE" - Processo nº 22137/2025.**

**Cláusula Primeira - Do objeto:** O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, com recursos próprios, referente à concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE nos termos da Lei Municipal nº 1.261, de 1992.

**Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 33.238,47** (trinta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Data:** 18/09/2025

**Assina: NILSON DOS SANTOS PEDROSO- Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégicas e EDNILSON CEZARI SOAREZ - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO N.º 118 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem na fiscalização e gestão do Contrato Administrativo n. 028/2025, firmada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa **JOSIANE CRISTINA SILVA SILVEIRA ME.**

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

**CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, Acórdão nº 1.094/2013 TCU- Plenário e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **MARIA DO CARMO RODRIGUES PARABÁ**, servidora pública, matrícula n. 1395713717, para atuar como **Gestora** do Contrato n. 028/2025.

**Art. 2º.** Designar **NELMA HELENA DIB DE SOUZA**, servidora pública, matrícula n. 5382 para atuar como **Fiscal** do Contrato n. 028/2025.

**Art. 3º.** As servidoras designadas serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato n. 028/2025, Processo Administrativo n. 22.847/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de brinquedos, tais como cama elástica, piscina de bolinhas e tobogã, pelo período de seis (6) meses, com objetivo de atender as demandas dos eventos realizados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 4º** Compete ao Gestor do Contrato:

- I - Acompanhar a execução do contrato, adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento;
- II - Controlar prazos de vigência e de garantia contratual, bem como solicitar, tempestivamente, as prorrogações, renovações ou alterações contratuais, quando cabíveis;
- III - Instruir processos de pagamento, atestando a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;
- IV - Comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais.

**Art. 5º** Compete ao Fiscal do Contrato:

- I - Verificar a conformidade da entrega do objeto do contrato com as especificações pactuadas;
- II - Registrar em relatórios próprios as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - Informar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades observadas na execução contratual;
- IV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de sanções, quando for o caso.

**Art. 6º.** Em caso de licença, férias ou impossibilidade dos servidores acima designados atuarem na gestão e fiscalização da carta contrato, será designado outro servidor para atuar durante o período de licença.

**Art. 7º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Corumbá-MS, 16 de setembro de 2025.

**BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
PORTARIA "P" Nº 4, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 103/2024 FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua ordenadora de despesas TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS, e a EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, já qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar o Contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido o valor de R\$ 17,82 (Dezesseis reais e oitenta e dois centavos) referente a impossibilidade de fracionamento de item, conforme C.I 162/2025/GAF/SMS e C.I 163/2025/GAF/SMS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Corumbá-MS, 18 de setembro de 2025.

Assinam: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde e Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
030/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativa: 10.454/2025 Processo de Utilização nº 19115/2025  
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e NEOROCOR MS DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.306.285/0001-16.

Objeto: Prestação de serviços diagnósticos de exames laboratoriais e de imagem, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, órteses, próteses e materiais especiais - OPM no Sistema Único de Saúde - SUS.

DO PREÇO: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 332.247,40 (Trezentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Valor: R\$ 332.247,40 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Duração: 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.  
10.122.101.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
Recurso Orçamentário: 1.899.7407.000.

Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.  
10.302.101.2.680 - Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
Recurso Orçamentário: 1.600.0000.041.

Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.  
10.302.101.2.680 - Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
Recurso Orçamentário: 1.500.1002.000.

Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.  
10.302.101.2.680 - Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
Recurso Orçamentário: 1.621.0000.041.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade art. 111 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

Data da assinatura: 15/09/2025

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

Assinam: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde e NEOROCOR MS DIAGNOSTICOS LTDA.

EXTRATO DE RESOLUÇÃO N.º 289 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025  
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHOS Nº 2152/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ-MS.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 24.932/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 27.203/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o empenho nº 2152/2024 no valor de R\$ 144,26 (Cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 18 de Setembro de 2025

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE RESOLUÇÃO N.º 290 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025  
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHOS Nº 2233/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ-MS.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 37.585/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:



Art. 1º Fica anulado o empenho nº 2233/2024 no valor de R\$ 2.019,60 (Dois mil e dezenove reais e sessenta centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.  
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
 Corumbá-MS, 18 de Setembro de 2025  
 Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE RESOLUÇÃO N.º 295 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025  
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHOS Nº 2234/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ-MS.  
 CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 37.581/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;  
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;  
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;  
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 2234/2024 no valor de R\$ 2961,20 (Novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.  
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
 Corumbá-MS, 18 de Setembro de 2025  
 Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 103/2024 FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
 e-Sfinge:AE0767956412A72626C3A5B9AB624B266E8E2D84  
 Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua ordenadora de despesas TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS, e a EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, já qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar o Contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido o valor de R\$ 17,82 (Dezessete reais e oitenta e dois centavos) referente a impossibilidade de fracionamento de item, conforme C.I 162/2025/GAF/SMS e C.I 163/2025/GAF/SMS.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.  
 Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.  
 Corumbá-MS, 18 de setembro de 2025.  
 Assinam: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde e Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025.  
 Pregão Público Eletrônico no 09/2024  
 Processo no 9043/2025  
 Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LONTRA & CIA LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 11.737.348/0001-82.  
 Objeto: Contrato é referente contratação de contratação de empresa para elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, bem como de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, com fornecimento de peças, em condicionadores de ar, para atender as necessidades das Superintendências, Gerências e Setores da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração do Município de Corumbá.  
 Valor: R\$ 176.033,40 (Cento e setenta e seis mil, trinta e três reais e quarenta centavos).  
 Duração: 12 (doze) meses.  
 Dotação Orçamentária:  
 Unidade Orçamentária 25.91- Secretaria Municipal de Saúde  
 10.122.101.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde-Desenvolvimento Social  
 10.301.101.2.675 - Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde/Estratégia de Saúde da Família-Desenvolvimento Social  
 10.302.101.2.695 - Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência-Desenvolvimento Social  
 10.304.101.2.684- Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde-Desenvolvimento Social  
 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Data da Assinatura: 18/09/2025.  
 Amparo Legal: Lei no. 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.  
 Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

SAÚDE e a Empresa LONTRA & CIA LTDA

RESOLUÇÃO N.º 296 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025  
 Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais para atuação no Processo Administrativo de n.º 9043/2025 contrato de n.º 34/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Designar o servidor Paulo Victor Pinto Pereira, matrícula 12.589 para exercer a função de Gestor do Contrato n.º 34/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 9043/2025, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.  
 Art. 2º Designar os servidores Diego Ferreira de Oliveira, matrícula nº 13016-4 e Lara de Moraes Ruiz, matrícula nº 8146, para exercerem a função de Fiscais do Contrato n.º 34/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 9043/2025, cabendo-lhes auxiliar os Gestores do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Corumbá-MS, 18 de Setembro de 2025.  
 Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025  
 Pregão Eletrônico nº 12/2025  
 Processo nº 23.064/2024  
 Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa TRANSFORMERS CUSTOMIZACAO MULTIMARCAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.118.378/0001-15.  
 Objeto: Contrato é referente a aquisição de 01 (UM) veículo furgão adaptado como ambulância tipo "A", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos proveniente da resolução nº 209/SES/MS.  
 Valor: R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais).  
 Duração: 12 (doze) meses.  
 Dotação Orçamentária:  
 Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.  
 Unidade Orçamentária: 02.25.91 - Fundo Municipal de Saúde.  
 10.302.0.101.2.680 - Gerenciamento das Ações de Média e Alta Complexidade - Desenvolvimento Social  
 Elemento Da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.  
 Data da Assinatura: 18/09/2025.  
 Amparo Legal: Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.  
 Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa TRANSFORMERS CUSTOMIZACAO MULTIMARCAS LTDA  
 Protocolo e-Sfinge : 07E3945C5EF94CB7A3F8C3DA6B4D693B71D3146B

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 288 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025  
 Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei n.º 14.333/2021.  
**CONSIDERANDO** as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, **RESOLVE:**  
**Art. 1º** Designar o servidor Paulo Victor Pinto Pereira - matrícula de n.º 12589, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 33/2025 referente ao Processo Administrativo n.º 23.064/2024, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.  
**Art. 2º** Designar os servidores, Cléber Rodrigues de Oliveira - Matrícula nº 9607, Lara de Moraes Ruiz - Matrícula de n.º 8146, para exercerem a função de Fiscais, cabendo-lhes auxiliar o Gestor do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.  
**Art. 3º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.  
**Art. 4º** Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.  
**Art. 5º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.  
**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Data da Assinatura: Corumbá - MS, 18 de setembro de 2025 - Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 283 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025  
 Dispõe sobre a substituição de Fiscal do Contrato de nº 43/2023, Processo Administrativo de n.º 2.831/2021, Credenciamento nº 04/21, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.  
 Art. 1º Tornar público a substituição dos servidores Sra. Ana Cristina Nelvo matrícula 4038, Sra. Patrícia Valenzuelo de Oliveira Arruda matrícula 9264, Sr. Jair Castello Soares matrícula 13638 e Sr. Riad Ali Hamie matrícula 6018.  
 Art. 2º Ficam designados como fiscais Sra. Juciane Teixeira de Souza Silva matrícula 9577, Sr. Anderson Oliveira Soares matrícula 11557 e a Sra. Patrícia Daga Moreira Garcia matrícula 2789, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 43/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2.831/21, Credenciamento

nº04/21.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para as quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Assina: Tatiana Da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 284 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de Fiscal do Contrato de nº 73/2023, Processo Administrativo de n.º 2.831/2021, Credenciamento nº04/21, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Tornar público a substituição dos servidores Sra. Ana Cristina Nelvo matrícula 4038, Sra. Patricia Valenzuelo de Oliveira Arruda matrícula 9264, Sr. Jair Castello Soares matrícula 13638 e Sr. Riad Ali Hamie matrícula 6018.

Art. 2º Ficam designados como fiscais Sra. Juciane Teixeira de Souza Silva matrícula 9577, Sr. Anderson Oliveira Soares matrícula 11557 e a Sra. Patricia Daga Moreira Garcia matrícula 2789, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 73/2023, referente ao Processo Administrativo nº2.831/21, Credenciamento nº04/21.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para as quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Assina: Tatiana Da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 285 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de Fiscal do Contrato de nº 68/2023, Processo Administrativo de n.º 2.831/2021, Credenciamento nº04/21, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Tornar público a substituição dos servidores Sra. Ana Cristina Nelvo matrícula 4038, Sra. Patricia Valenzuelo de Oliveira Arruda matrícula 9264, Sr. Jair Castello Soares matrícula 13638 e Sr. Riad Ali Hamie matrícula 6018.

Art. 2º Ficam designados como fiscais Sra. Juciane Teixeira de Souza Silva matrícula 9577, Sr. Anderson Oliveira Soares matrícula 11557 e a Sra. Patricia Daga Moreira Garcia matrícula 2789, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 68/2023, referente ao Processo Administrativo nº2.831/21, Credenciamento nº04/21.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para as quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Assina: Tatiana Da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 286 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de Fiscal do Contrato de nº 67/2023, Processo Administrativo de n.º 2.831/2021, Credenciamento nº04/21, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Tornar público a substituição dos servidores Sra. Ana Cristina Nelvo matrícula 4038, Sra. Patricia Valenzuelo de Oliveira Arruda matrícula 9264, Sr. Jair Castello Soares matrícula 13638 e Sr. Riad Ali Hamie matrícula 6018.

Art. 2º Ficam designados como fiscais Sra. Juciane Teixeira de Souza Silva matrícula 9577, Sr. Anderson Oliveira Soares matrícula 11557 e a Sra. Patricia Daga Moreira Garcia matrícula 2789, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 67/2023, referente ao Processo Administrativo nº2.831/21, Credenciamento nº04/21.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para as

quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Assina: Tatiana Da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO DA CULTURA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2025 - PROCESSO N.º 18016/2025.

Partes: Fundação da Cultura de Corumbá e a Empresa CAARAPÓ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

**Cláusula Primeira:** Considerando as justificativas e demais documentos constantes nos autos, fica estabelecido o acréscimo de 24,87% ao valor contratual.

**Cláusula Segunda:** A quantidade contratada inicialmente foi acrescida em 24,87% do valor anterior, elevando o valor do contrato de R\$ 116.610,00 (cento e dezesseis mil seiscientos e dez reais) para R\$ 145.613,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscientos e treze reais), uma adição de R\$ 29.003,00 (vinte e nove mil e três reais).

**Cláusula Terceira:** O Termo Aditivo de Quantidade fundamenta-se nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula Quarta:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente pactuadas.

**Data da Assinatura:** 17/09/2025.

**Assinam:** Wanessa Pereira Rodrigues - Diretora-Presidente da Fundação da Cultura de Corumbá e CAARAPÓ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

**Código e-Sfinge:** 36492E24D018BCA756875CCF17EC820C357CF79E.

### RESOLUÇÃO N.º 42 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição do Fiscal do Contrato nº 27/2022, firmado pela FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ e a Empresa AHARDS SISTEMAS S/A.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição da FISCAL do Contrato nº 27/2022, designada anteriormente através da RESOLUÇÃO N.º 39 de 10 de junho de 2022, onde a servidora **CINARA REGINA FERNANDES**, matrícula nº 2943, será substituída pela servidora **MIRELLA DUTRA**, matrícula nº 6278.

**Art. 2º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional a servidora pública.

**Art. 3º.** Os efeitos desta Resolução terão vigência até a extinção do Contrato Administrativo nº 27/2022.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WANESSA PEREIRA RODRIGUES**

Diretora-Presidente

Fundação da Cultura de Corumbá

Portaria "P" nº 9, de 01 de janeiro de 2025.

### RESOLUÇÃO N.º 43 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de Gestor do Contrato nº 02/2023 - Processo nº 33.086/2022, firmado entre a Fundação da Cultura de Corumbá e FRV Soluções Ambientais, Serviços de Engenharia e Locação de Estruturas Eireli.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição da GESTORA do Contrato nº 02/2023, designada anteriormente através da RESOLUÇÃO N.º 10 de 01 de fevereiro de 2023, onde a servidora **CARMEN LIGIA PALHANO FARIA**, matrícula nº 6553, será substituída pelo servidor **JOSÉ GILBERTO GARCIA ROZISCA**, matrícula nº 10094/10060.

**Art. 2º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional a servidora pública.

**Art. 3º.** Os efeitos desta Resolução terão vigência até a extinção do Contrato Administrativo nº 02/2023.



Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WANESSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente  
Fundação da Cultura de Corumbá  
Portaria "P" nº 9, de 01 de janeiro de 2025.

**RESOLUÇÃO Nº. 44 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a substituição de Gestor do Contrato nº. 13/2023, firmado pela FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ e a EDNELSON GUERRA NIZ LTDA.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição da GESTORA do Contrato nº 13/2023, designada anteriormente através da RESOLUÇÃO Nº 29 de abril de 2025, onde a servidora **CARMEN LIGIA PALHANO FARIA**, matrícula nº 6553, será substituída pelo servidor **ENILDO JORGE BEZERRA JUNIOR**, matrícula 8696.

**Art. 2º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional a servidora pública.

**Art. 3º.** Os efeitos desta Resolução terão vigência até a extinção do Contrato Administrativo nº. 13/2022.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WANESSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente  
Fundação da Cultura de Corumbá  
Portaria "P" nº 9, de 01 de janeiro de 2025.

**RESOLUÇÃO Nº. 45 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a substituição de Gestor do Contrato nº. 03/2025, firmado pela FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ e a Empresa FARID A. H. M. MUSTAFÁ.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição da GESTORA do Contrato nº 03/2025, designada anteriormente através da RESOLUÇÃO Nº 17 de 14 de março de 2025, onde a servidora **CARMEN LIGIA PALHANO FARIA**, matrícula nº 6553, será substituída pela servidora **MIRELLA DUTRA**, matrícula nº 6278.

**Art. 2º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional a servidora pública.

**Art. 3º.** Os efeitos desta Resolução terão vigência até a extinção do Contrato Administrativo nº. 03/2025.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WANESSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente  
Fundação da Cultura de Corumbá  
Portaria "P" nº 9, de 01 de janeiro de 2025.

**RESOLUÇÃO Nº. 46 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a substituição do Fiscal do Contrato nº. 22/2025, firmado pela FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ e a Empresa Josiane Cristina Silva Silveira-ME.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição da FISCAL do Contrato nº 22/2025, designada anteriormente através da RESOLUÇÃO Nº 33 de 15 de julho de 2025, onde a servidora **CARMEN LIGIA PALHANO FARIA**, matrícula nº 6553, será substituída pelo servidor **ENILDO JORGE BEZERRA JUNIOR**, matrícula 8696.

**Art. 2º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional a servidora pública.

**Art. 3º.** Os efeitos desta Resolução terão vigência até a extinção do Contrato Administrativo nº. 22/2025.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WANESSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente  
Fundação da Cultura de Corumbá  
Portaria "P" nº 9, de 01 de janeiro de 2025.

**RESOLUÇÃO Nº. 47 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a substituição de Gestor do Contrato nº 29/2023, firmado entre a Fundação da Cultura de Corumbá e a Empresa 67 TELECOM LTDA.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição da GESTORA do Contrato nº 29/2023, designada anteriormente através da RESOLUÇÃO Nº 50 de 09 de novembro de 2023, onde a servidora **CARMEN LIGIA PALHANO FARIA**, matrícula nº 6553, será substituída pelo servidor **JOSÉ GILBERTO GARCIA ROZISCA**, matrícula nº 10094/10060.

**Art. 2º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 3º.** Os efeitos desta Resolução terão vigência até a extinção do Contrato Administrativo nº. 29/2023.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WANESSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente  
Fundação da Cultura de Corumbá  
Portaria "P" nº 9, de 01 de janeiro de 2025.

**RESOLUÇÃO Nº. 48 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a substituição de Gestor do Contrato nº. 47/2022, firmado pela FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ e a Empresa SELBETTI TECNOLOGIA S/A.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição da GESTORA do Contrato nº 47/2022, designada anteriormente através da RESOLUÇÃO Nº 63 de 08 de dezembro de 2022, onde a servidora **CINARA REGINA FERNANDES**, matrícula nº 2943, será substituída pela servidora **MIRELLA DUTRA**, matrícula nº 6278.

**Art. 2º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional a servidora pública.

**Art. 3º.** Os efeitos desta Resolução terão vigência até a extinção do Contrato Administrativo nº. 47/2022.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WANESSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente  
Fundação da Cultura de Corumbá  
Portaria "P" nº 9, de 01 de janeiro de 2025.

**CONSELHOS MUNICIPAIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO Nº 664/2025/CME/CORUMBÁ/MS**

**Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes do Fundo Municipal de Educação, referentes aos meses de maio a agosto de 2025 e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 2.462 de 19 de dezembro de 2014 e considerando a Deliberação do Conselho Pleno, na reunião ordinária realizada no dia 11/09/2025, conforme Ata nº.º 04/2025.

**DELIBERA:**

Artigo 1.º - Aprovar os Balancetes do Fundo Municipal de Educação, referentes aos meses de maio a agosto de 2025.

Artigo 2.º - Esta Deliberação entra em vigor, a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Corumbá-MS, 15 de setembro de 2025.

Luís Manoel Bezerra  
Conselheiro Presidente do CME.